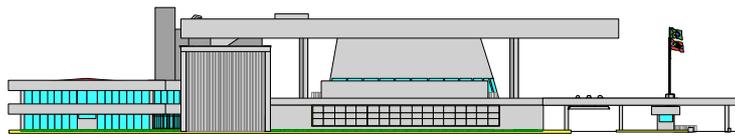


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIV

FLORIANÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2005

NÚMERO 5.414

15ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa

**MESA**

Julio Cesar Garcia  
**PRESIDENTE**

Herneus de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Djalma Berger  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Lício Mauro da Silveira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

José Paulo Serafim  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
João Henrique Blasi

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE  
LIBERAL**  
Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS  
TRABALHADORES**  
Líder: Paulo Eccel

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO LIBERAL**  
Líder: Odete de Jesus

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello – Presidente  
Celestino Secco - Vice Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Sérgio Godinho  
Romildo Titon  
Joares Ponticelli  
Vânio dos Santos  
Paulo Eccel  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Rogério Mendonça – Presidente  
Reno Caramori - Vice Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho  
Narcizo Parisotto  
Nelson Goetten  
Nilson Gonçalves  
Vânio dos Santos  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Francisco de Assis – Presidente  
Celestino Secco – Vice Presidente  
Antônio Aguiar  
Afrânio Boppré  
Francisco Küster  
Gelson Sorgato  
Narcizo Parisotto  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
E POLÍTICA RURAL**  
Reno Caramori – Presidente  
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente  
Gelson Sorgato  
Afrânio Boppré  
Narcizo Parisotto  
Francisco Küster  
Gelson Merisio  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Afrânio Boppré – Presidente  
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente  
Sérgio Godinho  
Antônio Aguiar  
Paulo Eccel  
Francisco Küster  
João Henrique Blasi  
**Terças-feiras, às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira – Dentinho – Presidente  
Gelson Merisio - Vice Presidente  
Antônio Ceron  
Antônio Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Rogério Mendonça  
Manoel Mota  
Francisco Küster  
Odete de Jesus  
**Quartas-feiras, às 09:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Dionei Walter da Silva – Presidente  
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho  
Manoel Mota  
Nilson Gonçalves  
Sérgio Godinho  
Antônio Carlos Vieira  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
MINAS E ENERGIA**  
Gelson Merisio – Presidente  
Paulo Eccel – Vice Presidente  
Joares Ponticelli  
Genésio Goulart  
Vânio dos Santos  
Jorginho Mello  
Sérgio Godinho  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**  
Sérgio Godinho – Presidente  
Ana Paula Lima – Vice Presidente  
Jorginho Mello  
Nelson Goetten  
Afrânio Boppré  
Reno Caramori  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Antônio Aguiar– Presidente  
Joares Ponticelli - Vice Presidente  
Clésio Salvaro  
Odete de Jesus  
Genésio Goulart  
Ana Paula Lima  
Dionei Walter da Silva  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,  
DE AMPARO À FAMÍLIA E À  
MULHER**

Nilson Gonçalves – Presidente  
Odete de Jesus – Vice Presidente  
Cesar Souza  
Simone Schramm  
Ana Paula Lima  
Reno Caramori  
Francisco de Assis  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Paulo Eccel  
Ana Paula Lima  
Antônio Ceron  
Celestino Secco  
Odete de Jesus  
Romildo Titon  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras às 08:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**  
Antônio Carlos Vieira – Presidente  
Francisco de Assis - Vice Presidente  
Gelson Merisio  
Romildo Titon  
Vânio dos Santos  
Nilson Gonçalves  
Narcizo Parisotto  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**  
Clésio Salvaro – Presidente  
Francisco de Assis– Vice Presidente  
Celestino Secco  
Antônio Ceron  
Wilson Vieira – Dentinho  
Cesar Souza  
Joares Ponticelli  
Narcizo Parisotto  
João Henrique Blasi  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**DEPARTAMENTO  
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Diretor: Eder de Quadra Salgado

**Divisão de Taquigrafia:**

responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Diretora: Lenita Wendhausen  
Cavallazzi

**Divisão de Divulgação e****Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.  
Diretor: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XII - NÚMERO 1646**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Atos da Mesa**

Ato da Presidência DP .....2  
Resoluções .....3

**Publicações Diversas**

Ata de Comissão Permanente.....  
.....3  
Extrato.....4  
Ofício.....4  
Projetos de Lei.....4  
Projeto de Resolução .....14  
Requerimento.....16

**ATOS DA MESA****ATO DA PRESIDÊNCIA DP****ATO DA PRESIDÊNCIA N. 012-DP, de 2005**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições ALTERA o ATO DA  
PRESIDÊNCIA

N. 011-DP, de 30 de março de 2005.

Substitui o Deputado Mauro Mariani, nas Comissões de Agricultura e  
Política Rural e Legislação Participativa, pelo Deputado Gelson Sorgato.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Deputado Celestino Secco  
Deputado João Henrique Blasi  
Deputado Joares Ponticelli  
Deputado Jorginho Mello  
Deputado Onofre Santo Agostini  
Deputado Paulo Eccel  
Deputado Romildo Titon  
Deputado Sérgio Godinho  
Deputado Vánio dos Santos

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Deputado Antônio Carlos Vieira  
Deputado Antônio Ceron  
Deputado Dionei Valter da Silva  
Deputado Francisco Küster  
Deputado Gelson Merísio  
Deputado Manoel Mota  
Deputada Odete de Jesus  
Deputado Rogério Mendonça  
Deputado Wilson Vieira - Dentinho

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Deputado Antônio Carlos Vieira  
Deputado Dionei Valter da Silva  
Deputado Manoel Mota  
Deputado Nilson Gonçalves  
Deputado Onofre Santo Agostini  
Deputado Sérgio Godinho  
Deputado Wilson Vieira - Dentinho

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Deputado Afrânio Boppré  
Deputado Dionei Valter da Silva  
Deputado Francisco Küster  
Deputado Gelson Merísio  
Deputado *Gelson Sorgato*  
Deputado Narcizo Parisotto  
Deputado Reno Caramori

**COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO  
À FAMÍLIA E À MULHER**

Deputada Ana Paula Lima  
Deputado Cesar Souza  
Deputado Francisco de Assis  
Deputada Simone Schramm  
Deputado Nilson Gonçalves  
Deputada Odete de Jesus  
Deputado Reno Caramori

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Deputado Reno Caramori  
Deputado Narcizo Parisotto  
Deputado Nelson Goetten  
Deputado Nilson Gonçalves  
Deputado Rogério Mendonça  
Deputado Vánio dos Santos  
Deputado Wilson Vieira - Dentinho

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

Deputada Ana Paula Lima  
Deputado Antônio Ceron  
Deputado Celestino Secco  
*Deputada Simone Schramm*  
Deputada Odete de Jesus  
Deputado Paulo Eccel  
Deputado Romildo Titon  
**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Deputada Ana Paula Lima  
Deputado Antônio Aguiar  
Deputado Clésio Salvaro  
Deputado Dionei Valter da Silva  
Deputado Genésio Goulart  
Deputado Joares Ponticelli  
Deputada Odete de Jesus

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Deputado Afrânio Boppré  
 Deputado Antônio Aguiar  
 Deputado Antônio Carlos Vieira  
 Deputado Francisco Küster  
 Deputado João Henrique Blasi  
 Deputado Paulo Eccel  
 Deputado Sérgio Godinho

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

Deputado Gelson Merísio  
 Deputado Genésio Goulart  
 Deputado Joares Ponticelli  
 Deputado Jorginho Mello  
 Deputado Paulo Eccel  
 Deputado Sérgio Godinho  
 Deputado Vânio dos Santos

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Deputado Antônio Carlos Vieira  
 Deputado Francisco de Assis  
 Deputado Gelson Merísio  
 Deputado Nilson Gonçalves  
 Deputado Narcizo Parisotto  
 Deputado Romildo Titon  
 Deputado Vânio dos Santos

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Deputada Ana Paula Lima  
 Deputado Afrânio Boppré  
 Deputado Jorginho Mello  
 Deputado Nelson Goetten  
 Deputado Reno Caramori  
 Deputada Simone Schramm  
 Deputado Sérgio Godinho

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Deputado Afrânio Boppré  
 Deputado Antônio Aguiar  
 Deputado Francisco de Assis  
 Deputado Francisco Küster  
 Deputado Gelson Sorgato  
 Deputado Narcizo Parisotto  
 Deputado Celestino Secco  
 PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de abril de 2005

**Deputado Julio Garcia**

Presidente  
 \*\*\* X X X \*\*\*

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N. 001/2005**

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 65, inciso VI, letra "k", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Concede abono especial aos servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 1º É concedido um abono especial aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa e aos servidores alcançados pela Resolução n. 469/81, de 10 de julho de 1981 e alterações posteriores, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago nos meses de fevereiro a julho de 2005.

Parágrafo único. O abono não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2005.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de abril de 2005

Deputado Julio Garcia - Presidente  
 Deputado José Paulo Serafim - 4º Secretário  
 Deputado Pedro Baldissera 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**RESOLUÇÃO N. 002/2005**

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 65, inciso VI, letra "k", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Altera a redação dos arts. 3º e 4º, da Resolução n. 006, de 2003, que Cria a Medalha de Mérito Cruz e Souza.

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 006, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A outorga das medalhas será realizada, nos termos do Regimento Interno, anualmente, no dia 13 de maio, em sessão solene, a quarenta pessoas negras ou defensoras da raça negra, através da arte, cultura, desenvolvimento social, educacional e outros."

Art. 2º O art. 4º da Resolução n. 006, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A outorga das medalhas será realizada por indicação dos parlamentares à Mesa da Assembléia Legislativa, contendo os dados completos das pessoas físicas ou jurídicas a serem homenageadas, com indicação dos serviços prestados à raça negra, devendo cada deputado indicar apenas um agraciado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de abril de 2005

Deputado Julio Garcia - Presidente  
 Deputado José Paulo Serafim - 4º Secretário  
 Deputado Pedro Baldissera 2º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS****ATA DE COMISSÃO PERMANENTE****Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher, referente 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e cinco às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de imprensa da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, sob a presidência do Deputado Nilson Gonçalves os senhores Deputados membros, Ana Paula Lima, Reno Caramori e Francisco de Assis, justificando a sua ausência a Senhora Deputada Simone Schramm. Conforme deliberado em reunião anterior, estavam presentes na reunião o senhor Secretário de Estado de Segurança e Defesa do Cidadão Ronaldo Benedet, o coronel da polícia militar Dejour Vicente Pinto e o senhor André Sartori representante do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens). Dando início a reunião o deputado presidente cumprimentou os deputados presentes, bem como o secretário de estado de segurança e defesa do cidadão, o coronel e os demais presentes. O presidente informou ao nobre secretário que o motivo pelo qual a comissão fez o convite ao nobre secretário foi a ação da polícia militar na barragem de campos novos e sendo assim deixou a palavra ao secretário para as

explanções. O senhor secretário relatou aos deputados membros que a polícia militar tem duas ações diferenciadas, uma ação contra os traficantes e outra ação na situação de conflito entre movimentos sociais, sendo que nesse último a ordem dos superiores da polícia militar é proteger todos os cidadãos, e foi essa ação utilizada pela polícia na barragem de Campos Novos. Ainda com a palavra o Secretário Ronaldo Benedet, informou que as prisões foram realizadas, porque havia os mandados judiciais e sendo assim a polícia era obrigada a realizar as apreensões. Dando continuidade o secretário relatou que a maneira como os policiais agiram, foi de acordo com o treinamento recebido e que se houve algum abuso ou força em demasia por parte dos policias, que entregasse-lhe uma denúncia formal, para que assim pudesse abrir uma sindicância na polícia militar. Dando seqüência a reunião o deputado presidente, passou a palavra para o coronel Dejour Vicente Pinto que relatou as providências tomadas em relação ao episódio e entregou à comissão um relatório realizado por ele a respeito da ação da polícia militar na barragem de Campos Novos, informou também que os agricultores presos já foram soltos, mas que ainda há quatro mandados de prisão a serem cumpridos. O presidente passou a palavra ao representante do MAB André Sartori, que explanou sobre o ocorrido na barragem, onde segundo ele foi utilizado

força em demasia por parte dos policiais, sendo que esses ainda prenderam uma criança de sete anos, um senhor de setenta e um anos e duas pessoas que estavam trabalhando na roça e não tinham nada com o caso. O senhor André Sartori também informou, que existe cerca de setenta famílias que tem direito a terra na barragem e ainda não foram procuradas pela empresa responsável e as outras que já foram ressarcidas tiveram uma indenização irrisória. O deputado presidente passou a palavra ao secretário para que ele respondesse ao relato do senhor André Sartori. O Secretário relatou que desconhecia a prisão do senhor de setenta e um anos e que a criança só foi presa porque os policiais tinham responsabilidade sobre ela e não iam deixa-la sozinha. O secretário pediu aos deputados membros que ficassem de intermediários entre a empresa e os agricultores. Os deputados membros deliberaram por uma audiência pública em conjunto com a Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa, para esclarecer sobre as questões das famílias que ainda não foram indenizadas, assim como aquelas que tiveram uma indenização irrisória. Com a palavra a deputada Ana Paula Lima, que pediu a assessoria da comissão que entregasse a todos os presentes o relatório da Deputada Federal Luci Choinask, assim como também agradeceu a presença do nobre secretário e do coronel. O deputado Reno Caramori pediu a palavra, e sugeriu que a comissão, em conjunto com a Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa realizasse uma audiência pública, para resolver a situação das famílias que não foram indenizadas, bem como a situação das outras famílias que tiveram uma indenização irrisória. Os deputados membros também deliberaram para o encaminhamento de todo o material da comissão sobre o caso para o secretário, assim como um pedido de sindicância na polícia militar de Campos Novos. O deputado presidente pediu a assessoria da comissão que entregassem a todos os deputados membros uma cópia do relatório feito pelo coronel Dejair Vicente Pinto. Nada mais havendo a tratar o deputado presidente Nilson Gonçalves encerrou a presente reunião e convocou outra para a próxima quarta-feira, e eu Vilson Elias Vieira lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada pelo deputado presidente.

Deputado Nilson Gonçalves  
Presidente  
\*\*\* X X X \*\*\*

## EXTRATO

### EXTRATO Nº 037/2005.

REFERENTE: 14º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 032/2001, celebrado em 14/12/2001.

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.**

CONTRATADA: **Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade: (1) ajustar a incidência do índice IGPM/FGV, na ordem de 12,41% (doze virgula quarenta e um por cento), relativo ao período compreendido entre JAN/2004 e DEZ/2004, a partir da competência JAN/2005, alterando o valor contratual mensal de R\$ 92.961,70 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para R\$ 104.498,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos); (2) incluir no objeto do contrato 01 (um) veículo modelo Santana, no valor mensal unitário de R\$ 2.430,10 (dois mil, quatrocentos e trinta reais, dez centavos), remanescendo a contratação com 44 (quarenta e quatro) veículos, e passando o valor mensal do contrato de R\$ 104.498,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos) para R\$ 106.928,36 (cento e seis mil, novecentos e vinte e oito reais, trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, d, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos itens 3 da Cláusula Terceira e 6.2, da Cláusula Sexta do Contrato Original.

Florianópolis, 01 de abril de 2005.

Signatários:

Deputado Júlio César Garcia - Presidente da ALESC

Fernando Antônio Simões - Contratada

\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIO

### OFÍCIO Nº 034/05

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOINVILLE

Ofício nº 118/APAE

Joinville, 20 de abril de 2005

Prezado Senhor,

Através do presente, estamos encaminhando em anexo, atendendo o disposto no artigo 5º da Lei nº 91, de 28/08/35, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02/05/61, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício de 2004, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JOINVILLE, bem como a cópia do relatório contábil, também do mesmo exercício.

Atenciosamente,

João Luiz Hernandez Leivas  
Presidente APAE

Lido no Expediente  
Sessão de 27/04/05

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 118/2005

Dispõe sobre a concessão de benefícios previdenciários (pensão) ao companheiro ou companheira homossexual de funcionários públicos estaduais.

**Art. 1º** Para fins de interpretação desta lei, entende-se como companheiro (a) também o companheiro (a) homossexual.

**Art. 2º** Para comprovação da união estável e dependência econômica devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- II Disposições testamentárias;
- III. Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- IV. Prova de mesmo domicílio;
- V. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VI. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VII. Conta bancária conjunta;
- VIII. Registro em associação na ficha ou livro de registro de empregados;
- IX. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- X. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica onde conste o segurado como responsável;
- XI. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XII. Quaisquer outro documento que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Art. 3º** A pensão por morte ao companheiro (a) homossexual deve ser concedida, levando-se em conta a condição do beneficiário na data do óbito do segurado.

**Art. 4º** A inscrição do companheiro (a) homossexual, como dependente, deverá ser efetuada no IPESC.

**Art. 5º** O IPESC estabelecerá mecanismo de controle para os procedimentos ora estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2002, data em que foi publicada a Orientação Normativa SPS nº 02, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Nilson Nelson Machado (Duduco)  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

**1ª PARTE - REFLEXÃO SOCIAL: do concreto ao virtual**

**1.1 Diversidade sexual: o respeito é pressuposto básico**

Em se falando de educação, a família dá o primeiro passo na formação do cidadão e, na seqüência, a escola é um espaço fundamental na construção de novas práticas e atitudes. Ao mesmo tempo, é lugar de aprendizado, troca de experiências e aquisição de conhecimentos científicos e técnicos que orientam, junto com a família e outros espaços e agentes, o comportamento social. A escola é um ponto privilegiado para trabalhar a diversidade da cultura humana e os valores éticos de respeito ao outro. Se é papel da educação fomentar a construção de uma ética fundada no respeito aos direitos humanos, condição básica para a vida em sociedade, a educadora e o educador devem estar atentos aos estereótipos de gênero, à homofobia e intervir em toda e qualquer situação de preconceito, reforçando a dignidade humana, a defesa da cidadania.

**Nesse sentido, o projeto representa uma importante intervenção na expansão da "cultura de direitos", visando o desenvolvimento livre e saudável da pessoa humana.**

### **1.2 Desafio: administrar as diferenças e combater a desigualdade social**

Partindo dos ideais de respeito e liberdade, a discussão sobre a diversidade sexual, deve pressupor informação e conhecimento, pois a sua ausência, notadamente, conduz a um posicionamento discriminatório e gera preconceito, por vezes declarado ou, na maioria das vezes, veladas.

Para que nossa participação seja efetiva, não através da violência, da discriminação, da exclusão, da desigualdade, mas sim, através da Paz, da Solidariedade e da Fraternidade.

Como é possível enfrentar com naturalidade um dos maiores desafios

do nosso cotidiano: o preconceito contra o "diferente", seja esta diferença de ordem sexual, física, intelectual, étnica, econômica, ou religiosa.

### **1.3 Os meandros conceituais da diferença e da desigualdade**

Diferença é a qualidade de ser diferente, de divergir de ser desigual, não semelhante. Lidamos há tempo com os conceitos de igualdade e diferença entre os indivíduos. Mas no ser humano, estes conceitos se relacionam de tal maneira, que temos aspectos de unidade e de diversidade entrelaçados.

Temos uma estrutura física semelhante e, ao mesmo tempo, rica em detalhes que constituem a singularidade de cada um. Somos iguais em relação aos nossos direitos e deveres de cidadãos, mas completamente diferentes na forma de exercê-los. As diferenças entre as pessoas garantem o movimento de transformação que deve ser constante na sociedade. Negar essas diferenças é ter medo do novo, é permanecer estático, acomodado, neutro.

Talvez, o grande desafio seja perceber que é na diversidade de idéias e opiniões, na multiplicidade de experiências e testemunhos, nas várias formas de inteligências, nos diversos níveis de sensibilidade etc.. que estão centradas as riquezas mais preciosas do ser humano.

Tentar padronizar os comportamentos, as modas, os pontos de vista, as emoções e, ultimamente, até mesmo o próprio corpo é anular o humano que existe em cada um e transformá-lo em uma peça de engrenagem incontrolável, inacessível, indecifrável e fria.

Tentar anular, ignorar, perseguir ou agredir a "diferença" ou o "diferente", é preconceito.

Segundo Aurélio Buarque de Holanda, preconceito significa idéia reconhecida, suspeita, intolerância, aversão a outras raças, credos, religiões etc.

### **PARTE II - CENÁRIO INTERNACIONAL**

Países com grau avançado de conquistas dos direitos essenciais dos homossexuais: Alemanha, Austrália, Canadá, Dinamarca, França, Holanda, Noruega e Suécia têm leis eficazes antidiscriminação, parceria ou união civil, facilidades para adoção e respaldo pela previdência social. De modo geral, são países que apresentam um movimento homossexual organizado, repercutindo em maior tolerância e menor incidência de casos de violência.

#### **Alemanha:**

A Alemanha anunciou em junho de 2004 que vai aumentar os direitos concedidos aos casais homossexuais que realizaram a união civil existente no país, praticamente igualando-os aos direitos do casamento tradicional.

#### **Austrália:**

As conquistas variam de acordo com a região, ocorrendo maior tolerância quanto a presença de homossexuais nas forças armadas.

#### **Canadá:**

Manitoba se uniu a Ontário, Colúmbia Britânica, Quebec e território de Yukon, como a mais recente jurisdição a legalizar o casamento homossexual. Agora, a próxima província esperada a se juntar na legalização do casamento gay é a Nova Escócia, onde processo semelhante corre na Justiça. O executivo canadense já declarou que não vai mais se opor a nenhuma ação pela legalização do casamento GLS no país.

Os casais homossexuais podem se casar legalmente na Igreja da Comunidade Metropolitana de Toronto. Essa é uma das poucas igrejas que aceitam a união entre pessoas do mesmo sexo.

#### **Dinamarca:**

Os homossexuais podem cuidar de crianças no caso de filhos biológicos de um dos parceiros.

#### **França:**

Um projeto de lei que legaliza o casamento homossexual foi introduzida em 07 de junho de 2004 no Parlamento francês. O projeto é de autoria do deputado Noel Mamère, que, como prefeito da cidadezinha de Begles casou oficialmente um casal gay. Mamère argumentou que nenhuma lei na França impede o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas que a nova legislação especificaria melhor que gays e lésbicas podem se casar. O projeto de lei tem apoio tanto do Partido Verde quanto do Partido Socialista. O governo já disse que vai se opor ao projeto de lei de Mamère. Na França, existe o Pacto de Solidariedade Civil, mas que oferece poucos direitos aos casais homossexuais.

#### **Holanda:**

Primeiro país no mundo a legalizar o casamento homossexual.

#### **Noruega:**

O partido *Esquerda Socialista* sugeriu em março de 2004 que se modifique a lei de união civil gay atual e se aprove o casamento homossexual. Quem vai definir o destino da medida é o Partido Trabalhista. As mulheres e jovens deste partido já indicaram que vão apoiar que a lei de casamento no país não mais discrimine entre casamentos convencionais e casais de mesmo sexo. Mas a posição do restante do partido ainda é incerta. Para ser aprovada, a proposta ainda precisa do apoio de alguns representantes do Partido de Centro e do Partido Conservador. Se estes partidos permitirem a cada um de seus representantes votar livremente, a aprovação da medida é praticamente certa. O Partido de Centro já apoiou causas gays anteriormente, como o direito à adoção de crianças por casais homossexuais, lei aprovada em 2001.

### **PARTE III - ASPECTOS LEGAIS**

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil cabe ao ESTADO assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**Art. 3º.** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

### **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

"..."

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

"..."

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Segundo o Ministério da Previdência e Assistência Social, as definições básicas na relação do trabalhador com a previdência social:

-Empregado

-Empregado doméstico

-Trabalhador avulso

-Contribuinte individual

-Segurado especial

- Segurado facultativo

#### Outras definições:

-Carência

- Dependentes

#### Empregado

Nesta categoria estão: trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores-empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviço a órgãos públicos, como ministros e secretários e cargos em comissão em geral, quem trabalha em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que funcionam no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas no país. Não estão nesta categoria os empregados vinculados a regimes próprios, como os servidores públicos.

"..."

#### Dependentes

São três classes:

a) Cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos;

b) Pais;

c) Irmãos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos. Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos são presumidos. Nos demais casos devem ser comprovados por documentos, como declaração do Imposto de Renda.

#### O ESTADO DO RIO DE JANEIRO SAIU NA FRENTE

Lei 3786/2002 - Lei aprovada no Estado do Rio de Janeiro, pioneira no país, garantiu os direitos previdenciários aos funcionários públicos estaduais que são parceiros civis do mesmo sexo. Funcionário(a) público deixa pensão para o(a) companheiro(a).

#### RESPONDENDO DUAS QUESTÕES ESSENCIAIS

**O que é preciso para que o cidadão possa se inscrever como segurado da Previdência Social?**

A inscrição é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização.

A inscrição dos segurados junto à previdência social se dará:

- Diretamente na empresa, no sindicato ou no órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, se empregado ou trabalhador avulso;

- No INSS, pelo Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou pelo número de identificação do trabalhador no PIS ou no PASEP, se empregado doméstico, contribuinte individual, facultativo ou segurado especial, bastando informar, no campo "código de pagamento" o código que identifique a atividade exercida, conforme Guia da Previdência Social (GPS).

Todo aquele que exercer concomitantemente mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas.

A inscrição do segurado em qualquer categoria exige a idade mínima de 16 anos.

**Para os contribuintes individuais e facultativos filiados ao RGPS a partir de 29/11/1999, considera-se salário-de-contribuição:**

- Para o segurado contribuinte individual - a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo.

- Para o segurado facultativo - o valor por ele declarado, observado os limites mínimo e máximo.

O Ministério da Previdência e Assistência Social mantém o serviço de informações ao segurado por meio de ligação telefônica gratuita, cujo número é 0800-7801 91.

**Em uma relação homossexual, como pode ser incluído como dependente no INSS o (a) companheiro(a)?**

O companheiro ou companheira homossexual passaram a integrar o rol de dependentes do segurado, desde que **comprovada a união estável**, concorrendo para fins de pensão por morte e auxílio-reclusão, mesmo tendo ocorrido anteriormente à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n.º 2000.71.00.009347-0, onde **determina que companheiro(a) homossexual de segurado(a) terá direito a pensão por morte e auxílio-reclusão (grifo nosso)**. Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

#### A GUIA DE CONCLUSÃO

Estamos, do ponto de vista tecnológico, na era do conhecimento e da informação, mas em se tratando de educação e valores, ainda estamos na Idade Média. Reproduzindo a cosmovisão dos nossos ancestrais, continuamos a não respeitar as diferenças de sexo, cor e até de ideologia.

Em se tratando de civilização brasileira, avançamos muito pouco com relação às idéias sobre corpo, alma e sexualidade inculcadas no século XVI. Este tema é, em geral, visto com olhar enviesado, estreito, apesar do Estado democrático de direito, a homossexualidade é tema que as pessoas fazem questão de silenciar.

Na mídia, quando o tema é levantado, a intenção é gerar polêmica. Em um programa televisivo, em rede nacional, o carismático Marcelo Rossi (o padre pop) ao ser indagado sobre o que pensava sobre homossexualidade, simplificou em dizer se tratar de doença, o que acabou por provocar ação judicial impetrada por entidades gays do País.

Começo por lançar algumas propostas de reversão desse preconceito: primeiramente, aponto quem considero responsável pelo preconceito contra os homossexuais no século XX: o Estado. Explico: o Estado tem contribuído nos avanços culturais com relação à questão da sexualidade e às reivindicações das massas, mas esses avanços foram mais em termos de discurso jurídico e esvaziado de práxis. O Estado promoveu iniciativas judiciais em favor das minorias de cor, de sexo ou de raça, todavia chegamos ao final do século XX, com muita cerimônia na discussão sobre sexualidade, sobretudo sobre sua faceta homossexual.

Neste século XXI, creio que o Estado, através de uma Constituinte Planetária, deverá revelar e consolidar os valores éticos e morais da nova sociedade da informação e do conhecimento, a começar pela própria América Latina. Revisando, assim, através de uma democracia direta (via Internet), a longa tradição secular e jurídica de dissimular a diversidade de comportamento sexual, de modo a fazer, abertamente, a judicialização da sexualidade humana. Espero que nos próximos dez anos, o Estado nacional venha a determinar, juridicamente, que a homossexualidade não é uma inversão ou doença, como julgam alguns párocos e educadores mais duros, mas uma opção sexual. Em substância, no século XXI em construção, a homossexualidade não será tabu.

Sem fundamento jurídico que condene o comportamento sexual, não haverá proibição ou perseguição à homossexualidade. Nisso, talvez desapareça a noção de gênero, isto é, de diferença biológica de masculino e feminino, em que todos nós, homens ou mulheres, seremos apenas andrógomos.

**EPISÓDIO CATARINENSE: UM IMPORTANTE PRECEDENTE**

Em 13 de maio de 2004, a Justiça Federal de Santa Catarina reconheceu, pela primeira vez, a união de um casal homossexual. A decisão foi tomada com base na resolução expedida pelo Conselho Nacional de Migração, já que um dos parceiros é estrangeiro. O casal morava há oito anos em Londres e decidiu vir para o Brasil, estabelecendo-se em Florianópolis. Como o visto de permanência do britânico estava vencendo, eles entraram com uma ação pedindo o reconhecimento da união. O relacionamento agora é considerado uma unidade familiar. E embora não seja juridicamente o mesmo que um casamento civil, é um bom precedente. Este resultado é importante porque pode servir de parâmetro para que outros casais conquistem o direito de ter a relação reconhecida.

**UMA QUESTÃO DE RESPEITO À DIVERSIDADE**

Por derradeiro, após este breve relato, que buscou levar cada parlamentar à reflexão sobre o tema, ao som da música de Milton nascimento, que acredita, assim como eu, em coisas que nunca deixarão de existir: *Amizade, palavra, respeito, Caráter, bondade, alegria e amor*. Peço o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste projeto, que visa manter a dignidade e o respeito à diversidade das pessoas.

*Bola de Meia, Bola de Gude*

*Há um menino, há um moleque*

*Morando sempre no meu coração*

*Toda vez que o adulto balança*

*Ele vem pra me dar a mão*

*Há um passado no meu presente*

*Um sol bem quente lá no meu quintal*

*Toda vez que a bruxa me assombra*

*O menino me dá a mão*

*E me fala de coisas bonitas*

*Que eu acredito que não deixarão de existir*

*Amizade, palavra, respeito,*

*Caráter, bondade, alegria e amor*

*Pois não posso, não devo, não quero*

*Viver como toda essa gente insiste em viver*

*E não posso aceitar sossegado*

*Qualquer sacanagem ser coisa normal (grifo nosso)*

*Bola de meia, bola de gude*

*O solidário não quer solidão*

*Toda vez que a tristeza me alcança*

*O menino me dá a mão*

*Há um menino, há um moleque*

*Morando sempre no meu coração*

*Toda vez que o adulto balança*

*Ele vem pra me dar a mão*

*Milton Nascimento / Fernando Brant*

Fraternalmente,

**NILSON NELSON MACHADO (DUDUCO)**

**Deputado Estadual**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 119/05**

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental - ONG "Ato da Esperança - ADESP", em Cocal do Sul.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Organização Não Governamental - ONG "Ato da Esperança - ADESP", em Cocal do Sul com foro na cidade de Urussanga, SC.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Fevereiro de 2005.

**VALMIR COMIN**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/04/05*

**JUSTIFICATIVA**

A Organização Não Governamental - ONG - Ato de esperança do Município de Cocal do Sul vem ao longo dos anos desenvolvendo um excelente trabalho junto a comunidade sulcocalense e em especial as pessoas mais humildes e necessitadas.

Desempenha elaboração de projetos para grupos organizados com os da terceira idade, grupo de mães e de jovens.

É de grande importância para o desenvolvimento social das pessoas da comunidade e representa muito bem o terceiro setor naquele município.

Por isso, peço aos demais colegas desta casa legislativa que aprovem este Projeto de Lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 120/2005**

**Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos e funcionários do Centro de Educação Infantil Comunitário Monteiro Lobato APAFC - do Município de Forquilha.**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos e funcionários do Centro de Educação Infantil Comunitário Monteiro Lobato APAFC - do Município de Forquilha, com foro na comarca de Criciúma SC.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Fevereiro de 2005.

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/04/05*

**VALMIR COMIN**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Pais, Amigos e Funcionários do Centro de Educação Infantil Comunitário Monteiro Lobato do Município de Forquilha vem ao longo dos anos desenvolvendo um excelente trabalho junto a comunidade forquilhense e em especial as pessoas mais humildes e necessitadas.

Desempenha ações comunitárias junto à grupos organizados como os da terceira idade, grupo de mães e de jovens.

É de grande importância para o desenvolvimento social das pessoas da comunidade. Por isso, peço aos demais colegas desta casa legislativa que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 25 de Abril de 2005.

**VALMIR COMIN**

Deputado Estadual

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 121/05****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº - 855**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 3.938. de 1966, que trata de normas gerais de direito tributário, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de abril de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/04/05*

**SECRETARIA DA FAZENDA****GABINETE DO GOVERNADOR**

EM nº 034/05 ..... Florianópolis, 8 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.**

Governador do Estado

Florianópolis /SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a incl sa minuta de projeto de lei que altera disposições da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966 que trata de normas gerais de direito tributário.

02. A redação proposta para os arts. 20-A, 54, V e VI, 58-A, 59, XI, 81-A 113 nada mais é senão a incorporação à legislação catarinense das alterações introduzidas no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 104, de 2001. Nesta matéria a competência legislativa dos Estados é limitada a não mais que reproduzir as disposições da lei complementar. Isto porque nos termos do § 1º do art. 24 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de direito tributário. Assim, os Estados e o Distrito Federal ficam impedidos, sob pena de inconstitucionalidade, de legislar contrariamente ao disposto pelo legislador complementar. O saudoso mestre Geraldo Ataliba, em artigo publicado na Revista de Direito Público (1969), já lecionava que:

*O simples fato de prever a Constituição as normas gerais de Direito Tributário - num contexto onde os Estados e Municípios são autônomos e onde têm competências tributárias privativas - já demonstra que um das razões de ser de tais normas está no assecuramento da autonomia (que sem a existência de certas normas gerais) poderiam ser - ridículas por razões de fato ou pelo incorreto preenchimento de lacunas por iniciativa das próprias pessoas interessadas.*

03. Passemos à análise de cada uma dessas alterações: o art. 20-A introduz no direito positivo catarinense a faculdade das autoridades administrativas de desconsiderar atos ou negócios jurídicos "praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo", previsto no parágrafo único do art. 116 do CTN. Cuida-se da simulação que nas palavras de Clóvis Beviláqua consiste em "declaração enganosa da vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado". O art. 167 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) considera nulo o negócio jurídico simulado, embora resguardando os seus efeitos se "for válido na substância e na forma". A simulação, nos termos do § 1º do artigo citado da lei civil, fica caracterizada quando o negócio jurídico aparentar conferir ou transmitir direito a pessoa diversa daquela à qual realmente se confere ou transmite (inciso 1) ou quando contiver declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

04. O dispositivo introduzido na lei tributária trata da "simulação relativa", ou seja, aquela em que efetivamente é realizado o ato ou negócio, tuas aparentando ser outro. Quando o ato ou negócio simulado visa evasão de tributo, a autoridade fazendária fica autorizada a desconsiderá-lo e sobre o ato ou negócio efetivamente praticado constituir o crédito tributário correspondente. Não se trata, no caso, de desconsiderar atos ou negócios praticados de conformidade com as exigências da lei privada, mas apenas os que constituam simulação praticada com a finalidade de subtrair o fato gerador da incidência do tributo. Não se cogita tão pouco de exigir tributo com base na interpretação econômica do direito tributário ou considerando o abuso do direito ou a ausência de propósito negocial das formas de direito privado adotadas. Semelhante disposição entraria em conflito com o disposto no art. 110 do Código Tributário Nacional que proíbe "alterar a definição, conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado". Por esta razão, a permissão dada aos agentes do Fisco restringe-se à hipótese do negócio jurídico simulado.

05. No entanto, o dispositivo introduzido não é auto-aplicável, pois o próprio parágrafo único do art. 116 do CTN, "in fine", manda que a lei estabeleça os procedimentos a serem observados pela autoridade administrativa. Esta lei não é mais a lei complementar (nacional), mas a lei ordinária, editada pela pessoa pública competente para instituir o tributo. Em obediência ao comando do legislador nacional, o procedimento referido foi tratado nos parágrafos do art. 20-A da lei estadual. Houve a preocupação de cercar de cautela a prática da faculdade de desconsideração de ato ou negócio jurídico, a fim de evitar o seu uso abusivo. Assim, em primeiro lugar, a desconsideração somente pode ser promovida quando houver processo instaurado de fiscalização. Em segundo lugar, o juízo sobre a existência de simulação é atribuído à mais alta autoridade dentro da hierarquia do Fisco estadual, o Diretor de Administração Tributária, situado apenas abaixo do Secretário da Fazenda e, por isto mesmo, situada a prudente distância da atividade de fiscalização. Em terceiro lugar, é dispobilizado ao contribuinte o exercício do contraditório, ainda nesta fase, antes mesmo da constituição do crédito tributário. Porque se ao Fisco devem ser dados os meios para recuperar a receita pública evadida,

isto deve ser feito sem vulnerar os direitos garantidos ao contribuinte pela Constituição.

06. Os incisos V e VI do art. 54 incorporam novas formas de suspensão do crédito tributário, previstas nos incisos de mesma numeração do art. 151 do CTN, quais sejam, a concessão de tutela antecipada ou de medida liminar em outras espécies de ações judiciais e o parcelamento do crédito tributário. Até então, somente a concessão de medida liminar em mandado de segurança tinha a virtude de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Mas, o surgimento de outros recursos processuais no direito pátrio tornou necessária a ampliação da suspensão a estas outras hipóteses.

07. Quanto à concessão de parcelamento, este passa a reger-se pelas disposições do art. 58-A, que reproduz o art. 155-A do CTN. Segundo dicção do *caput* do artigo, o parcelamento somente poderá ser concedido por lei específica - por tal entendendo-se o contra rio de lei genérica. A especificidade pode ser quanto ao sujeito ou quanto ao objeto, ou seja, o parcelamento não poderá abranger todos os contribuintes ou todos os créditos tributários, mas apenas determinados contribuintes ou determinados créditos. Conforme autorizado magistério de Tércio Sampaio Ferraz Júnior (*Remissão e Anistia Fiscais: sentido dos conceitos e, fôrma constitucional de concessão*. RDDT 92: 67-73):

*A exigência de lei específica significa, nesse sentido, que seus preceitos devem estar dirigidos a um subconjunto dentro de um conjunto de objetos ou que seu conteúdo deve estar singularizado na descrição da facti species normativa, isto é, pela delimitação de subconjunto material dentro de um conjunto.*

08. O parcelamento do crédito tributário, por outro lado, não afasta a incidência de juros e multas, salvo se assim dispuser a lei que o conceder. Subsidiariamente, aplicam-se ao parcelamento as disposições relativas à moratória, quer dizer, as demais disposições contidas na Seção II do mesmo capítulo da Lei nº 3.983/66.

09. O projeto também amplia as formas de extinção do crédito tributário ao prever expressamente a dação em pagamento (art. 59, XI), a qual não se confunde com a transação, recebimento, assim, na legislação estadual, o art. 156, XI, do CTN. Contudo, o dispositivo em questão admite apenas a dação em pagamento de bens imóveis. Resulta claro que o crédito tributário não pode ser liquidado pela entrega de mercadorias, títulos da dívida pública ou qualquer outro bem móvel. Isto porque o crédito tributário é dívida em dinheiro que deve ser paga apenas nas espécies previstas no art. 162 do CTN (moeda corrente, cheque ou vale postal). A nova modalidade de extinção aplica-se apenas à dação de bem imóvel em pagamento da dívida para com o Erário. Vale, no caso, o magistério lapidar de Hugo de Brito Machado (*Curso de Direito Tributário*):

*Também quanto à forma de pagamento estabelece o CTN regras específicas. Pode ser feito em moeda corrente, cheque ou vale postal (CTN, art. 162, item I). Isto significa dizer que o tributo não pode ser pago em natureza, isto é, em bens diversos do dinheiro, ou serviços, não obstante o art. 3º do Código aparentemente o autorize.*

10. O art. 81-A, por sua vez, incorpora à legislação estadual o disposto no art. 170-A do CTN, esclarecendo o sentido do instituto da compensação ao vedá-la expressamente, mediante aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Com efeito, a compensação - que no campo tributário não tem o mesmo alcance da compensação no direito civil - exige que o crédito seja líquido e certo. Ora, se está ainda pendente de decisão judicial, não há que se falar em certeza e liquidez. O direito à compensação, em cada caso, deve ser reconhecido pelas autoridades administrativas ou judiciais. O contribuinte não pode, unilateralmente, pretender conferir liquidez e certeza ao seu crédito.

11. O projeto dá ainda nova redação ao art. 113, que corresponde ao art. 198 do CTN, disciplinando o sigilo fiscal, ou seja, a proibição aos agentes do Fisco de divulgar informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo. "Se por um lado a administração tributária tem acesso a dados sobre o sujeito passivo da obrigação tributária aos quais outros não tem, por outro lado tem o dever de preservar, para si, tais dados, não podendo divulgá-los, a não ser nas situações previstas em lei" (Gabriel Lacerda Troiani, *Comentários aos novos dispositivos do CTN: a LC 104*). As inovações residem sobretudo nas exceções ao princípio do sigilo, particularmente quando

requisitadas por autoridade judiciária, no interesse da justiça, ou solicitação de autoridade administrativa, para instruir processo administrativo. O § 2º do artigo proposto exige que o intercâmbio das informações sujeitas a sigilo seja feito mediante processo regular. A medida tem a maior relevância por resguardar os interesses do sujeito passivo. Já o § 3º esclarece que não estão protegidas por sigilo, podendo ser livremente divulgadas pelo Fisco, as informações relativas a representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, parcelamento ou moratória. Com este dispositivo completa-se a introdução na legislação estadual das alterações da Lei complementar nº 104, de 2001.

12. O art. 184 que trata da composição do Conselho Estadual de Contribuintes teve alterada a redação dos seus §§ 2º e 3º e acrescido o § 4º. A nova redação do § 2º determina que, no caso de desistência de mandato, deva ser comunicado o fato ao Secretário de Estado da Fazenda e não ao Governador do Estado. Embora a nomeação do novo Conselheiro seja atribuição do Governador, o procedimento é agilizado consideravelmente se for feito através do Secretário de Estado da Fazenda.

13. O § 3º adota, como base para o pagamento de jetons aos conselheiros indicados pelas representações de classe dos contribuintes, o valor do vencimento do grupo ONS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, estabelecido pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993. A medida justifica-se como forma de garantir a qualidade e lisura dos julgamentos, oferecendo uma remuneração condizente com as qualificações exigidas para o desempenho da função. O membro do Conselho deve reunir experiência profissional e profundos conhecimentos de direito tributário, processual, administrativo, ciências contábeis etc. Além disso, deve ter disponibilidade não só para assistir as sessões, mas para analisar adequadamente os processos e redigir os acórdãos, o que supõe domínio de linguagem técnica e precisa. Para afastar um profissional desta qualidade de seus afazeres, deve ser oferecida compensação financeira que, se não for atraente, ao menos não torne penoso o serviço prestado ao Estado. A alteração proposta deve atingir este objetivo, pois representa um acréscimo da ordem de 126,96% (cento e vinte e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre o valor do jeton atualmente pago. Apesar disso, o aumento da despesa é insignificante, dado o pequeno número de pessoas atingidas que é de apenas seis conselheiros.

14. O § 4º, por sua vez, assegura a renovação de metade do Conselho a cada ano, evitando assim a formação de um colegiado composto de elementos inteiramente novos e sem experiência.

15. A nova redação dada ao parágrafo único do art. 189 assegura a ciência

ao representante da Fazenda de todas as decisões dos órgãos judicantes, mesmo as emitidas por órgãos monocráticos. A medida permite que a representação da Fazenda junto ao Conselho - exercida pela Procuradoria Geral do Estado - possa intervir e tomar as providências necessárias à defesa do Erário estadual sempre que necessário.

16. O parágrafo único do art. 193, renumerado para § 1º, que trata do julgamento sumário em instância única das notificações lavradas por simples falta de recolhimento do imposto sujeito ao lançamento por homologação, também recebeu nova redação a qual restabelece o princípio do duplo grau de jurisdição nas decisões contrárias no todo ou em parte à Fazenda Pública. O § 2º, acrescido, prevê a designação de outra autoridade julgadora, no caso de impedimento do Gerente Regional.

17. O Capítulo IV do Título VI que dispõe sobre os recursos que podem ser interpostos perante o Conselho Estadual de Contribuintes, fica acrescido de Seção VII que introduz a possibilidade da própria Administração Tributária pleitear o cancelamento de Notificação Fiscal que entenda indevida, no caso de não ter sido impugnada tempestivamente pelo sujeito passivo. A Notificação Fiscal é o instrumento pelo qual o Fisco dá conhecimento ao sujeito passivo da constituição do crédito tributário - lançamento do imposto devido ou imposição de penalidade pecuniária. De fato, o art. 165 do mesmo pergaminho dispõe que "sempre que for constatada a falta de recolhimento de tributos, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária, o Serviço de Fiscalização da Fazenda, promoverá o lançamento de ofício, através de notificação fiscal". Por sua vez, a Lei nº 5.983/81 prevê a utilização da notificação fiscal também no caso de imposição de multa.

18. O art. 145 do Código Tributário Nacional estabelece o princípio pelo qual o lançamento é, em princípio, definitivo na órbita administrativa:

*Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de.*

*I - impugnação do sujeito passivo;*

*II - recurso de ofício;*

*III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149.*

19. José Souto Maior Borges distingue no lançamento a sua eficácia **constitutiva, a de elaratória e a preclusiva**. Esta última impede que o Fisco venha a modificar o lançamento realizado, a não ser nas hipóteses previstas no art. 145 do CTN. Leciona o festejado mestre:

*A preclusão substancial tem o efeito de afastar a preferência legal por qualquer dos termos alternativos de aplicação das normas tributárias materiais. Tenha sido o tributo cobrado quando não era o caso, ou exigido a mais do que o devido, ou tenha sido pago ou não o tributo, no todo ou em parte, são situações jurídicas correlacionadas com o fisco e o sujeito passivo, postas normativamente em pé de igualdade pela superveniência do efeito preclusivo.*

20. Então, o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo é inalterável (eficácia preclusiva do lançamento), salvo nas hipóteses do art. 145 do CTN. Entre estas está a revisão do lançamento nos casos previstos no art. 149.

21. O art. 149 do CTN elenca as hipóteses em que cabe o lançamento direto ou de ofício. Ele fala em "lançamento efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa". Ora, o inciso I diz que o lançamento será efetuado de ofício "quando a lei assim o determine". Trata-se dos tributos de lançamento direto, na forma estrita do art. 142, caso em que não há lançamento anterior passível de alteração. Assim, o disposto no art. 145 aplica-se aos incisos II a IX em que há um lançamento anterior. Conforme analisa Misabel Derzi, trata-se de "hipóteses de substituição do lançamento com base em declaração ou por homologação, que deveriam ter sido efetuados originalmente sem vício, pelo procedimento de lançamento de ofício, total ou completamente (revisão ou alteração por iniciativa da autoridade administrativa)". Prossegue a mesma doutrinadora:

*O item VIII contempla a hipótese de revisão de ofício se ocorre fato não conhecido ou não provado na ocasião do lançamento. Restringe-se o inciso à revisão de ofício de lançamento originário, quer de ofício, quer com base em declaração ou por homologação, decorrente de "erro de fato", em regra provocado voluntária ou dolosamente pelo sujeito passivo.*

*Finalmente o item IX regula o lançamento de ofício em caso comprovado de fraude, falta funcional ou omissão da autoridade lançadora, quer a atividade ilícita da autoridade beneficie ou prejudique o sujeito passivo. Disciplina assim o caso de ilícito administrativo que pode ser leve ou grave ou mesmo configurar crime (excesso de exação, art. 316 do CP; prevaricação, art. 319 do CP; falsidade ideológica, etc.) A revisão de ofício poderá beneficiar ou agravar a situação do sujeito passivo.*

23. De modo geral, o art. 149 supõe um novo lançamento em substituição do anterior eivado de vício. Para Eunco Diniz de Santi, "a regra-matriz de invalidação do art. 149 é norma que outorga competência para a edição de outro ato-norma de lançamento que, produzido, derroga o ato-norma anterior, retroagindo com efeitos ex tunc em relação aos aspectos que motivaram a revisão do ato norma".

23. Colocada a questão nestes termos, falta à Administração Tributária catarinense instrumento adequado para desconstituir o tributo indevidamente lançado e que não tenha sido tempestivamente impugnado pelo sujeito passivo.

24. O ato administrativo - como é o caso do lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional - não pode subsistir quando eivado de vício que o torne incompatível com o ordenamento jurídico. Constatado o vício, é dever de ofício da Administração declarar sua invalidade. No magistério lapidar de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 1996, p. 275), "para a Administração o que fundamenta o ato invalidador é o dever de obediência à legalidade, o que implica obrigação de restaurá-la quando violada". Nesta

senda a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assegura que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos". Trata-se, na hipótese, não de uma faculdade, mas de um poder-dever da Administração Tributária que, portanto, está obrigada a declarar nula a notificação fiscal que ela mesma reconheça indevida.

25. A solução apontada pelo presente projeto é permitir que, por proposição fundamentada do Diretor de Administração Tributária, o ato fiscal eivado de vício seja submetido à apreciação do Conselho Estadual de Contribuintes que, em única instância, apreciaria a matéria. Entendemos necessária a manifestação do C.E.C., embora a própria Administração Tributária reconheça o vício do ato fiscal, em homenagem ao princípio da indisponibilidade do crédito tributário e ao da necessária revisibilidade das decisões contrárias à Fazenda.

26. O art. 2º do projeto acrescenta o art. 67-A na Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, excluindo as multas do crédito tributário, relativas aos fatos geradores ocorridos até a data da decretação da falência. A alteração proposta introduz na legislação estadual disposição do Convênio ICMS nº 32, de 2000, que altera o Convênio ICMS nº 24, de 1975, que estabelece condições gerais para a concessão unilateral de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula nº 192, do teor seguinte: "Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa". A Súmula nº 565, do mesmo sodalício, completa-lhe o sentido: "A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito tributário habilitado em falência".

27. O art. 4º do projeto revoga a Seção II (arts. 168 a 171) do Capítulo III do Título V da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre emissão de "Auto de Infração", no caso de descumprimento de obrigação tributária acessória. A obrigação tributária é dita acessória quando a legislação imponha obrigação ao contribuinte que não constitua a obrigação principal, ou seja, obrigação diversa do recolhimento do tributo.

28. Os dispositivos referidos já haviam sido retirados tacitamente do ordenamento tributário catarinense pela Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, que alterou o procedimento de imposição de multa correspondente à obrigação acessória. De fato, o art. 62 do referido pergaminho manda emitir "Notificação Fiscal" para exigir as multas fiscais, tanto as relativas à obrigação principal, quanto à acessória, "juntamente com o imposto, quando devido, no momento da constatação das infrações". Sendo este diploma posterior à Lei nº 3.938/66, os artigos 168 a 171 foram tacitamente revogados, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, (Lei de Introdução ao Código Civil): "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". A medida proposta, portanto, apenas suprime disposições que já não mais se encontravam em vigor.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0121.9./2005

Altera dispositivos da Lei nº 3.938, de 1966, que trata de normas gerais de direito tributário, e estabelece outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº - 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 -A. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º - O ato ou negócio jurídico somente poderá ser desconsiderado pela autoridade fazendária se houver procedimento fiscalizatório em curso, mediante representação ao Diretor de Administração Tributária, na qual conste:

I - relatório circunstanciado do ato ou negócio jurídico praticado;

II - caracterização da simulação constatada; e

III - elementos de prova.

§ 2º - O sujeito passivo deverá ser intimado para, no prazo de trinta dias, apresentar os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

§ 3º - A desconsideração do ato ou negócio jurídico será declarada, se for o caso, em despacho fundamentado do Diretor de Administração Tributária que deverá acompanhar a Notificação Fiscal.

.....

Art.54.....

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento.

.....

Art. 58 -A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecida em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição da lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

.....

Art.59.....

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

.....

Art. 81 -A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

.....

Art. 113. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo cru de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (NR)

§ 1.º Excediam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 114, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça: c

II - solicitação, de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3.º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

1 - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública: e

III - parcelamento ou moratória.

.....

Art. 184. ....

§ 2º - A falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a oito alternadas, no decurso de seu mandato, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato ao Secretário de Estado da Fazenda que tornará as providências pertinentes à nomeação de substituto que completará o mandato.

§ 3º - Aos Conselheiros referidos no inciso 1, fica assegurado o pagamento de jeton por sessão de que participarem, correspondente a sessenta por cento sobre o valor do vencimento do grupo ONS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da Administração Direta, estabelecido pela Lei Complementar nº - 81, de 10 de março de 1993. (NR)

§ 4º - O mandato dos conselheiros da Primeira Câmara de Julgamento iniciará sempre no dia 1º de julho dos anos pares e os da Segunda Câmara de Julgamento, no mesmo dia dos anos ímpares.

.....

Art. 189. ....

Parágrafo único. O Procurador do Estado será intimado pessoalmente de todas as decisões, de primeiro ou segundo grau, passando a 111111- desta data o prazo para eventual recurso ou outra providência que lhe couber. (NR)

Art. 193. ....

1º Sem prejuízo do disposto no inciso 11 do art. 196, não caberá recurso contra a decisão a que se refere este artigo. (NR)

§ 2º - Na hipótese de impedimento do Gerente Regional, o Presidente do Conselho designará outro Gerente Regional para o julgamento.

Art. 201. ....

Parágrafo único. A Câmara Especial será formada pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Segunda Câmara de Julgamento e por conselheiro escolhido pelos seus pares. (NR)

#### SEÇÃO VII

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL,

Art. 202-A. O Diretor de Administração Tributária ou o procurador representante da Fazenda, ouvida a autoridade lançadora, poderá interpor junto ao Conselho Estadual de Contribuintes pedido de cancelamento de notificação fiscal quando:

- I - a exigência fiscal for manifestamente indevida; e
- II - for exigido tributo em valor superior ao devido.

§ 1º Considera-se a notificação manifestamente indevida

Utrairido:

I - for emitida por servidor incompetente ou com preterimento de formalidade essencial;

II - o respectivo fato gerador não tenha ocorrido; e

111 - o tributo exigido já tenha sido pago.

§ 2º. O pedido de cancelamento de notificação fiscal scñi julgado em instância única pelas Câmaras Reunidas.

Art. 202-B. O pedido de cancelamento de notificação fiscal deverá ser instruído com parecer que contenha, no mínimo, o seguinte:

I - resumo circunstanciado do ato fiscal; e

II - razões do cancelamento proposto.

Art. 202-C. Não caberá pedido de cancelamento de notificação fiscal se o sujeito passivo tiver, tempestivamente, contra ela interposto reclamação.

Parágrafo único. No caso de intempestividade da reclamação ou do recurso, o pedido poderá ser interposto de ofício pela câmara que apreciar o recurso."

Art. 2º - A Lei nº - 5.983, de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 67 -A. No caso de decretação de falência, não serão exigidas multas relativas a fatos geradores ocorridos até a data da declaração judicial."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogados os arts. 168 a 171 da Lei nº - 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 122/05

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 856

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de abril de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVERA**

Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 27/04/05

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

A Federação Catarinense dos Municípios - FECAM, através do Ofício nº 155/2005, de 04 de abril corrente, informa ter deliberado e aprovado proposta de alteração da Lei do Fundosocial, encaminhando-nos a minuta com as alterações propostas.

Trata-se de importante colaboração da Federação Catarinense dos Municípios com o propósito de aperfeiçoar a Lei que instituiu o Fundosocial.

Deve-se ressaltar que a proposta da FECAM vem ao encontro da decisão do Tribunal de Justiça do Estado, proferida quando do julgamento do pedido de liminar em ações diretas de inconstitucionalidade propostas pelo Partido dos Trabalhadores - PT e Partido Progressista - PP.

Havendo convergência entre a proposta da FECAM e a decisão do Tribunal de Justiça do Estado, no que diz respeito à repartição de recursos do Fundosocial com os municípios catarinenses, sugerido a Vossa Excelência que encaminhe à Assembléia Legislativa do Estado o anexo projeto de lei que acolhe a proposta da Federação Catarinense dos Municípios e implementa, na própria Lei, a interpretação conforme à Constituição que o Poder Judiciário deu aos dispositivos legais questionados nas referidas ações diretas de inconstitucionalidade.

Na mesma linha é a proposta para revogar o artigo 15 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro do corrente ano, artigo esse suspenso pela decisão do Tribunal de Justiça.

O projeto de lei em comento revela o elevado espírito democrático do Governo comandado por Vossa Excelência, obediente ao Estado Democrático de Direito e que pauta sua atuação no respeito ao princípio constitucional da harmonia e separação dos Poderes do Estado.

Florianópolis, 19 de abril de 2005.

**Max Roberto Bornholdt**

Secretário de Estado da Fazenda

Ofício nº 155/2005

Florianópolis, 04 de abril de 2005.

Ao: Excelentíssimo Senhor

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado de Santa Catarina

Assunto: FUNDOSOCIAL

Excelentíssimo Governador,

A Diretoria Executiva da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, reunida no dia de hoje, deliberou a aprovou proposta de alteração da Lei do FundoSocial, encaminhada anexa.

Renovamos manifestações de estima e consideração, colocando a entidade à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

Neodi Saretta

Prefeito de Concórdia

Presidente da FECAM

José Milton Scheffer

Prefeito de Sombrio

2º Vice Presidente da FECAM

Saulo Sperotto

Prefeito de Caçador

1º Secretário da FECAM

Dávio Leu

Prefeito da Massaranduba

1º Vice Presidente da FECAM

Anísio Anatólio Soares

Prefeito de Governador Celso Ramos

3º Vice Presidente da FECAM

Jair José Farias

Prefeito de Bom Retiro

2º Secretário da FECAM

#### PROJETO DE LEI Nº 122/05

Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art.14 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§ 1º A distribuição financeira dos recursos na forma deste artigo será realizada mensalmente e de forma automática, observado fator a ser determinado em ato do Poder Executivo, que considere, de maneira inversamente proporcional, o Índice do Valor Adicionado apurado para fins de transferência do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, disposto na Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e a proporcionalidade à população do município.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos aos municípios serão aplicados em obras, ações ou programas de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social."

Art. 2º Fica revogado o art. 15 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 123/05**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO**

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Disciplina o Programa de Acordo de Resultados através da avaliação de desempenho institucional, da autonomia gerencial, orçamentária e financeira, da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes e ampliação e receitas no âmbito do Poder Executivo e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de abril de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 27/04/05*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 07 de Abril de 2005.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF/GABS Nº 048**

Excelentíssimo Senhor

Dr. Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

FLORIANÓPOLIS - SC

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e aprovação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei que tem como avaliação de desempenho institucional, da autonomia gerencial, orçamentária e financeira, da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes e aplicação de arrecadação e receitas no âmbito do Poder Executivo".

Este programa será um importante meio para a promoção da qualificação do serviço público, estimulando e motivando a busca de resultados quanto aos fins institucionais de cada entidade pública do poder Executivo. Dá meios para que se possa aferir objetivamente o esforço individual e coletivo na consecução de metas estabelecidas previamente de acordo com a função e competência da instituição administrativa. A realização de tais fins acarretará no direito ao recebimento de prêmios por resultados como forma de reconhecimento merecimento pela conquista. Isto terá como corolário o papel de provocar uma mudança de cultura do serviço público na medida em que cada servidor poderá constatar a possibilidade de melhoria do seu desempenho através de todos aqueles que sejam reconhecidos por seu trabalho, exemplo e desempenho. As entidades administrativas, por sua vez, poderão ter mais presentes seus fins se colocados como metas a serem alcançadas dia-a-dia no exercício de suas atividades fundamentais.

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à proposta apresentada na forma em que se encontra redigida.

É o que apresento com protestos de apreço.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt

Secretário de Estado da Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 123/05**

Disciplina o Programa de Acordo de Resultados através da avaliação de desempenho institucional, da autonomia gerencial, orçamentária e financeira, da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes e ampliação de arrecadação e receitas no âmbito do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acordo de Resultados, da avaliação de desempenho institucional, de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes e ampliação de arrecadação e receitas, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º O Acordo de Resultados será formalizado através de instrumento cujas cláusulas deverão estabelecer:

I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos e meios na obtenção dos resultados;

II - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas durante a vigência do Acordo de Resultados;

III - direitos, obrigações e responsabilidades do Acordante e do Acordado em relação às metas estabelecidas;

IV - compromissos dos intervenientes, quando for o caso;

V - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do acordo e para pagamento do prêmio por produtividade;

VI - penalidades aplicáveis aos signatários em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas, bem como do cometimento de eventuais faltas;

VII - vedação, ao Acordado, da utilização dos recursos pactuados no Acordo de Resultados como garantia na contratação de operações de crédito;

VIII - critérios para o cálculo de prêmios por produtividade provenientes da economia com despesas correntes e/ou incremento de arrecadação, ou receita, observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei;

IX - condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do acordo;

X - prazo de vigência; e

XI - o cumprimento do contrato de gestão, das entidades acordantes, instituído pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. As minutas e ajustes de Acordo de Resultados devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do Acordante.

**DO ACORDO DE RESULTADOS**

Art. 3º O Acordo de Resultados terá como objetivos fundamentais:

I - melhorar a eficiência, eficácia, efetividade e relevância dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;

III - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado pela objetividade, responsabilidade e transparência;

IV - fixar metas de desempenho específicas para órgãos e entidades, compatibilizando a atividade a ser desenvolvida com as políticas públicas, com os programas governamentais e com novo modelo de gestão por projetos baseados em resultados;

V - dar transparência às ações dos órgãos públicos e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa, mediante a divulgação, pelos meios disponíveis e em especial o eletrônico, dos termos de cada acordo e de seus resultados; e

VI - aperfeiçoar as relações de cooperação, supervisão e fiscalização entre o Acordante e o Acordado.

Art. 4º É condição para a celebração do Acordo de Resultados a aprovação do Grupo Gestor de Governo, que analisará o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades da entidade ou do órgão acordado.

Art. 5º São signatários do Acordo de Resultados os dirigentes máximos do Acordante, do Acordado, do Grupo Gestor de Governo, e das demais partes intervenientes, quando houver.

Parágrafo único. O extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos serão publicados no órgão oficial dos Poderes do Estado, pelo acordante, e divulgados na página da Internet do acordante, do acordado e da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo máximo de vinte dias contados de sua assinatura.

Art. 6º Na formulação de indicadores de desempenho, para efeito da avaliação das metas propostas, será considerada a eficiência e a eficácia dos meios de execução do Acordado.

Art. 7º Cada Acordo de Resultados será acompanhado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, coordenada pelo Grupo Gestor de Governo, instituída em ato do Chefe do Poder Executivo e integrada, obrigatoriamente, pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, indicado pelo titular da Pasta;

II - um representante da Secretaria de Estado da Administração, indicado pelo titular da Pasta;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, indicado pelo titular da Pasta;

IV - um representante do acordante;

V - um representante dos servidores do órgão ou entidade acordado; e

VI - um Procurador do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação responsável pelos acordos celebrados pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou pela Secretaria de Estado da Administração, ou pela Secretaria de Estado do Planejamento, terá seu componente representante destas Secretarias, substituído por um representante da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, indicado pelo titular da Pasta.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º Os Acordos de Resultados serão ratificados pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 8º À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - emitir parecer sobre os resultados alcançados pelo Acordado, sempre que se proceder à distribuição de prêmio por produtividade, e para análise e avaliação final dos resultados obtidos, considerando sempre as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo de Resultados;

II - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, recursos orçamentários e financeiros; e

III - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação encaminhará à autoridade Acordante relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento dos relatórios gerenciais.

§ 2º As recomendações, para as alterações no Acordo de Resultados propostas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, não transgidas pelas partes, autoriza, ao Acordante, a rescisão unilateral do acordo.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá recomendar a alteração parcial ou total do Acordo de Resultados, devidamente fundamentada, quando verificar a necessidade de:

I - modificação de objetivos, obrigações, indicadores e metas; e

II - adequação à lei orçamentária anual.

§ 1º A recomendação da alteração parcial ou total do Acordo de Resultados deverá ser ratificada pelo Acordante.

§ 2º A alteração parcial ou total do Acordo de Resultados será formalizada por termo aditivo, celebrado, na hipótese prevista no inciso I, entre Acordante e Acordado após aprovação pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o art. 7º desta Lei poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações previstas no Acordo de Resultados e com o auxílio de especialistas em auditoria de desempenho, desde que demonstrada a indisponibilidade de servidor qualificado.

Art. 11. Cada órgão ou entidade representado na Comissão de Acompanhamento e Avaliação arcará com seus respectivos custos, cabendo ao Acordante o apoio logístico ao funcionamento da Comissão, bem como o custeio de eventuais despesas com os especialistas a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 12. Por ocasião do término do Acordo de Resultados, o Acordante realizará avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados.

Art. 13. Os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso, não ficando sujeitos a contingenciamento ou a outra forma de limitação administrativa.

Art. 14. O Acordo de Resultados terá vigência mínima de um ano e máxima de três anos, podendo ser renovado, por acordo das partes, após avaliação favorável dos resultados por parte da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, ratificada pelo Acordante.

Parágrafo único. O acordo poderá estabelecer prazos inferiores a um ano.

Art. 15. O Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo acordante, pelo prazo máximo de noventa dias, para adequação de seu objeto, se ocorrerem fatos que possam comprometer-lhe a execução.

Art. 16. O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES**

Art. 17. Os dirigentes promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Acordo de Resultados, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

Parágrafo único. Será censurado, nos termos de regulamento, o dirigente que tiver desempenho insatisfatório em:

I - duas avaliações sucessivas do Acordo de Resultados;

II - três avaliações intercaladas em uma série de cinco avaliações consecutivas do Acordo de Resultados; e

III - quatro avaliações intercaladas em uma série de dez avaliações consecutivas do Acordo de Resultados.

Art. 18. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 17 desta Lei, se houver indícios fundados de malversação de bens ou de recursos, ou quando assim o exigir a gravidade dos fatos e o interesse público, os responsáveis pela fiscalização representarão aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à punição dos infratores, sob pena de se tornarem solidariamente responsáveis.

#### **DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 19. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo poderá ser ampliada mediante a celebração do Contrato de Gestão, instituído pela Lei Complementar nº 284, de 2005, e do Acordo de Resultados, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. Os órgãos de controle interno estabelecerão mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial que levem em consideração os prazos e os indicadores de desempenho previstos no Acordo de Resultados.

Art. 21. Os servidores públicos em exercício nas entidades signatárias de Acordo de Resultados ficam submetidos às suas normas.

### DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

Art. 22. Os recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada entidade da Administração Pública Estadual, excluídos os gastos com pessoal, poderão ser nela aplicados, na forma prevista nesta Lei, para pagamento de prêmio por produtividade e no desenvolvimento institucional, que compreende programas de:

- I - qualidade e produtividade;
- II - capacitação e desenvolvimento de pessoal; e
- III - modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão aplicados em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos de modernização e reforma administrativa, previstos pela Lei Complementar nº 284, de 2005.

Art. 23. Os recursos economizados serão apurados a cada exercício, contabilizados em valores contidos no relatório de gestão fiscal, com base no valor médio gasto nos dois exercícios anteriores, corrigidos por índice a ser estabelecido em regulamento.

§ 1º O desempenho da entidade administrativa será aferido em função das metas, da cobertura e da qualidade dos serviços prestados e das atividades realizadas no exercício, com a utilização dos indicadores definidos no Acordo de Resultados.

§ 2º A economia com despesas correntes não poderá ser gerada pela precarização e depreciação do serviço público prestado.

§ 3º Não serão computadas como recursos economizados na forma deste artigo as economias provenientes de ações de órgãos centrais de planejamento, gestão, finanças, contabilidade e auditoria do Estado, salvo quando decorrentes de ação conjunta prevista no Acordo de Resultados.

Art. 24. A estimativa de recursos de que trata o art. 22 desta Lei constará na proposta orçamentária anual, com previsão detalhada para as aplicações ali previstas, em dotação específica no orçamento do Acordante.

§ 1º Os valores consignados na dotação específica serão computados para fins de fixação de tetos ou limites de despesa e não poderão ser objeto de contingenciamento durante a execução orçamentária e financeira.

§ 2º Os recursos previstos no art. 22 desta Lei poderão ser descentralizados para execução nas entidades, após a apuração dos respectivos desempenhos.

Art. 25. Durante a vigência do Acordo de Resultados, os recursos de que trata o art. 22 desta Lei poderão ser destinados ao pagamento de prêmio por produtividade até o limite equivalente a um terço do montante apurado.

§ 1º Os recursos destinados pela entidade administrativa ao pagamento de prêmio por produtividade serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), distribuído em valores iguais, para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, os detentores de função pública e os ocupantes de cargo de provimento em comissão; e

II - 50% (cinquenta por cento), com base na pontuação obtida em avaliação individual de desempenho, pagos proporcionalmente ao valor da remuneração, excluídas as vantagens de caráter pessoal, para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, os detentores de função pública e os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 2º O prêmio por produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

§ 3º O valor total do prêmio por produtividade não poderá ser superior ao total da remuneração pessoal mensal do servidor, excluídas as vantagens pessoais e verbas indenizatórias.

Art. 26. Os recursos orçamentários provenientes da ampliação real da arrecadação ou receitas da Administração Pública Estadual, poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por produtividade após pagamento dos compromissos anteriores.

§ 1º Considera-se ampliação real da arrecadação ou receitas a receita efetivamente arrecadada no exercício menos:

- I - a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, corrigidos pelo índice estabelecido para o art. 23 desta Lei; e
- II - a receita mínima prevista nas metas estabelecidas no Acordo de Resultados.

§ 2º Para o cálculo de que trata o § 1º, será considerada, dentre as receitas a que se referem os incisos I e II, aquela de maior valor verificado no período.

§ 3º A ampliação real da arrecadação, ou receitas, de que trata este artigo compreende receitas provenientes de impostos e taxas, bem como as receitas diretamente arrecadadas de cada entidade administrativa, cuja aplicação no pagamento de prêmio por produtividade observará os seguintes limites:

- I - até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas de cada entidade administrativa, excluídos os impostos e as taxas de que trata o inciso II; e
- II - até 3% (três por cento) dos recursos provenientes de impostos e taxas.

§ 4º As fontes de recursos a serem consideradas para o cálculo da ampliação da arrecadação, ou receitas, bem como os itens de receita a serem considerados para cálculo do montante de receitas diretamente arrecadadas de que trata o § 3º serão definidos em regulamento e nos respectivos Acordos de Resultados.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento de prêmio por produtividade de que trata este artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda proporcionalmente às verbas remuneratórias, excluídas as vantagens pessoais e verbas indenizatórias, e

II - 60% (sessenta por cento) aos demais servidores na forma do § 7º deste artigo, proporcionalmente às verbas remuneratórias, excluídas as vantagens pessoais e verbas indenizatórias de cada servidor apto ao recebimento de prêmio segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Para os fins do disposto nesta Lei, exclui-se a receita proveniente de multa.

§ 7º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos de maneira uniforme para pagamento de prêmio por produtividade a cada um dos Acordos de Resultados vigentes que estejam atingindo seus objetivos segundo avaliação da Comissão referida no art. 7º desta Lei.

Art. 27. O pagamento de prêmio por produtividade só poderá ocorrer em entidade sob Acordo de Resultados em vigor e com instrumento de avaliação permanente do desempenho dos seus servidores.

§ 1º Os resultados da avaliação de desempenho do servidor, computados periodicamente, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para fins de aferição dos valores individuais do prêmio por produtividade.

§ 2º O prêmio por produtividade só poderá ser percebido por aquele que obtiver o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, expedirá decreto para normatizar a avaliação de desempenho individual dos servidores públicos, sendo vedado celebrar qualquer Acordo de Resultados antes da publicação do referido decreto.

Art. 28. O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006

*Dispõe sobre a criação do Prêmio Assembléia Legislativa de Santa Catarina de Jornalismo.*

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Assembléia Legislativa de Santa Catarina de Jornalismo, que visa estimular a produção de matérias jornalísticas para veiculação voltada à população catarinense em jornais e revistas impressos, emissoras de rádio e televisão, sobre questões relacionadas à discussão, elaboração, alteração, descumprimento ou aplicação de qualquer lei de âmbito estadual.

Art. 2º - O Prêmio de Jornalismo tem como objetivos:

I - Difusão da legislação estadual;

II - Promoção da cidadania dos catarinenses, pois que através do acesso à informação sobre a legislação a sociedade pode exercer direitos e deveres, bem como exercer o papel de fiscalização quanto à aplicação das normas legais estaduais;

III - Ampliação da participação da sociedade no processo legislativo através do conhecimento de aspectos relativos à discussão, elaboração e alteração de leis estaduais.

IV - Estímulo à cobertura jornalística, pela Imprensa de Santa Catarina, do processo legislativo e assim promover a transformação da sociedade;

V - Reconhecimento ao exercício do jornalismo responsável e à contribuição da Imprensa para o exercício da democracia através da difusão da legislação estadual.

Art. 3º - O Prêmio terá periodicidade anual e será realizado de acordo com o Regulamento constante do ANEXO I.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa de Santa Catarina assegurará no planejamento orçamentário da Casa o provimento financeiro e de recursos materiais necessário à realização periódica do Prêmio de Jornalismo.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Santa Catarina nomeará uma Comissão Interna, integrada por 3 (três) jornalistas e 2 (dois) do servidores administrativos do quadro permanente da Casa, e 3 (três) jornalistas das assessorias dos Deputados para coordenar a realização das edições anuais do Prêmio de Jornalismo.

I - Aos integrantes da Comissão Interna não caberá nenhuma remuneração extraordinária pela responsabilidade atribuída;

II - Anualmente, sempre no mês de maio, será nomeada a Comissão Interna, que com a entrega da premiação referente à edição do Prêmio de Jornalismo para que for nomeada, será automaticamente destituída;

III - A Comissão Interna será coordenada por um integrante a ser escolhido entre os participantes na primeira reunião do grupo;

IV - Também na primeira reunião da Comissão Interna serão definidos os meios de divulgação do Prêmio de Jornalismo, bem como de seu Regulamento, de forma a que todos os veículos de comunicação social de Santa Catarina tomem conhecimento da realização do mesmo.

V - Caberá à Comissão Interna definir os participantes das Comissões de Julgamento de acordo com o previsto no Regulamento do Prêmio de Jornalismo, formada por duas equipes - Comissão de Seleção e Comissão de Premiação - que serão constituídas exclusivamente por profissionais de jornalismo em atividade em Santa Catarina ou fora do Estado, que pela atividade não receberão qualquer remuneração. Antes da constituição das Comissões de Julgamento os nomes dos integrantes serão submetidos à Mesa Diretora da Casa para análise e aprovação final.

VI - A Comissão Interna fará o recebimento de todas as inscrições para o Prêmio de Jornalismo, repassando as cópias para as Comissões de Julgamento e estabelecendo prazo para que as mesmas, em consenso, possam fazer a avaliação dos trabalhos recebidos.

Art. 6º - A Assembléia Legislativa de Santa Catarina assegurará todos os recursos materiais necessários para que a Comissão Interna possa executar seus trabalhos:

- a) Sala com os equipamentos necessários para as reuniões;
- b) Licença para autorizar impressos considerados necessários na Gráfica da Casa, bem como a remessa de correspondências, todas com despesas cobertas pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina;
- c) Local adequado para armazenamento dos trabalhos inscritos, com todas suas cópias, para que oportunamente sejam encaminhados às Comissões de Julgamento;
- d) Capítulo específico de arquivo no setor de documentação da Casa da cópia de cada um dos trabalhos inscritos, após o término do concurso;
- e) Criação de um site específico para o Prêmio de Jornalismo, elaborado pelo Departamento de Informática da Casa, e que terá um link de acesso na home da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 7º - Os trabalhos finalistas indicados pela Comissão de Seleção, das Comissões Julgadoras, terão divulgação

assegurada através da Divisão de Imprensa da Casa, através do site da Alesc, da Rádio Alesc e da TVAL.

Art. 8º - Para a revelação dos vencedores, que será realizada numa Sessão Solene com data marcada através de acordo de Líderes das Bancadas desta Casa, a Comissão Interna, em conjunto com o Cerimonial e Departamento Parlamentar, organizarão a remessa de convites e todos os detalhes necessários.

Art. 9º - A premiação dos finalistas e vencedores, conforme especificado no Regulamento do Prêmio de Jornalismo, será entregue em cheques nominais e cruzados, na Sessão Solene de revelação.

Art. 10º - Na data da Sessão Solene de revelação dos vencedores, a promoção será amplamente divulgada no site da Alesc, na Rádio da Alesc, TVAL e para documentar a premiação será elaborado pela Diretoria de Imprensa uma edição especial do jornal da Alesc com a cobertura jornalística completa da Sessão Solene e de todos os trabalhos finalistas, com fotos e entrevistas com cada um dos vencedores.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2005.

**Ana Paula Lima**  
Deputada Estadual  
**ANEXO I**

## REGULAMENTO

### PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO

**1. O PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO** premiará os autores das melhores reportagens ou série de reportagens sobre questões relacionadas à discussão, elaboração, alteração, descumprimento ou aplicação de qualquer lei de âmbito estadual.

#### 2. INSCRIÇÃO

2.1. O ato de inscrição, diretamente, ou através da Direção ou Chefias dos jornais e revistas, implica a sujeição ao presente Regulamento.

2.2. Poderão concorrer os trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais de Imprensa de Santa Catarina, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, reportagens e coberturas sequenciadas de eventos e fotos publicados na mídia impressa ou veiculados em rádios ou emissoras de televisão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da edição do Prêmio de Jornalismo, em 4 (quatro) categorias: categorias Jornalismo Impresso, Fotografia, Radiojornalismo e de Telejornalismo.

2.3. A inscrição será feita mediante a remessa para o local determinado neste Regulamento de 7 (sete) recortes ou reproduções do trabalho (em fitas VHS e fitas cassete), em que estejam visíveis ou audíveis o nome do veículo e a data na qual foi publicado e ou veiculado.

2.4. Para os trabalhos fotográficos, a inscrição será feita mediante a remessa de 7 (sete) fotos (ou conjunto de fotos), tamanho aproximado de 18x24 cm, acompanhadas de 7 (sete) recortes ou reproduções da respectiva matéria, estando visíveis o nome do veículo e a data da publicação.

2.4.1. Só serão considerados para efeito de inscrição os trabalhos fotográficos que contenham elementos de informação jornalística relacionados ao tema central do PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO. Não serão considerados ensaios fotográficos ou trabalhos de importância meramente técnica ou artística.

2.5. Uma das 7 (sete) cópias encaminhadas em cada inscrição será automaticamente inserida aos arquivos de documentação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

2.6. Serão colocados em julgamento apenas os trabalhos publicados e ou veiculados em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão com sede em Santa Catarina, e que se refiram a fatos ou acontecimentos relacionados à legislação catarinense.

2.7. Cada jornalista poderá inscrever o máximo de 1 (um) trabalho.

2.8. Em caso de trabalho sem assinatura, ou assinado com pseudônimo, sua autoria deverá ser atestada em declaração por escrito da Direção ou Chefias dos Veículos de Comunicação (Editores, Chefe de Reportagem ou de Redação, Secretário de Redação, Editor-Chefe, Diretor de Redação ou Diretor Geral).

2.9. Os recortes, reproduções, cópias ou quaisquer outros elementos relativos aos trabalhos concorrentes enviados para inscrição não serão devolvidos.

2.10. Os concorrentes enviarão seus trabalhos diretamente ao PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO - Palácio Barriga-Verde - Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Florianópolis - Santa Catarina (SC) - CEP 88020-900, podendo qualquer dúvida ser esclarecida pelo e-mail premiojornalismo@alesc.sc.gov.br ou pelo telefone (48)221-2500.

2.11. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, tais como livros, revistas, folhetos, sites da Internet, catálogos e exposições, bem como na Rádio Alesc e TVAL, onde predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste Regulamento.

### 3. JULGAMENTO

3.1. O julgamento dos trabalhos será realizado em duas etapas distintas

3.1.1. Na primeira etapa, uma Comissão de Seleção indicará, dentre os trabalhos inscritos, aqueles que exibam melhores condições de concorrer a cada um dos prêmios, em número de 3 (três) para cada categoria.

3.1.2. Na segunda etapa, uma Comissão de Premiação apontará, dentre os trabalhos selecionados, o vencedor de cada categoria do PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO.

3.2. A Comissão de Seleção será composta por tantos membros quantos necessários a uma adequada avaliação dos trabalhos inscritos, variando seu número em função da quantidade dos trabalhos em julgamento.

3.3. A um jurado designado como Relator pelos organizadores, dentre os membros da Comissão de Seleção, será assegurada presença entre os integrantes da Comissão de Premiação e a ele competirá, primordialmente, a tarefa de informar aos demais membros desta última os critérios que presidiram o processo de seleção dos trabalhos.

3.4. A Comissão de Premiação será composta, a critério exclusivo da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, por, no mínimo, 5 (cinco) membros, cabendo ao Jurado-Relator, ou ao jurado mais velho, nessa ordem, o voto de desempate nos casos em que se fizer necessário.

3.6. As Comissões de Seleção e Premiação terão seus membros escolhidos entre profissionais em efetivo exercício em veículos de comunicação brasileiros (mas que estes veículos de comunicação não sejam de Santa Catarina) e/ou profissionais ligados à área de comunicação - sem qualquer vínculo com veículos de comunicação catarinenses, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste Regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, delas não cabendo qualquer espécie de recurso, seja a que pretexto for.

3.7. É vedado à Comissão de Seleção indicar mais de 3 (três) trabalhos finalistas por categoria, e à Comissão de Premiação alterar decisões da Comissão de Seleção referentes à escolha dos trabalhos finalistas.

3.8. Nenhuma outra distinção será conferida além das previstas neste Regulamento, admitindo-se, entretanto, em caráter excepcional, a concessão de um diploma de "Melhor Contribuição à Imprensa", exclusivamente pela Comissão de Seleção

3.9. Cabem às Comissões de Julgamento aqui especificada a decisão sobre os casos omissos, por consenso ou pelo voto da maioria dos jurados.

### 4. PREMIAÇÃO

4.1. Aos 3 (três) finalistas indicados pela Comissão de Seleção em cada uma das quatro categorias (Jornalismo Impresso, Fotografia, Radiojornalismo e Telejornalismo) serão concedidos Certificados de Mérito e sua emissão obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os diplomas dos vencedores.

4.2. Aos 8 (oito) finalistas que não forem indicados pela Comissão de Premiação - encarregada de escolher os vencedores - será oferecida premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada um.

4.3. Aos 4 (quatro) trabalhos indicados como vencedores pela Comissão de Premiação serão atribuídos os seguintes prêmios:

Prêmio Alesc de Jornalismo Impresso	R\$ 3.000,00
Prêmio Alesc de Fotografia	R\$ 3.000,00
Prêmio Alesc de Telejornalismo	R\$ 3.000,00
Prêmio Alesc de Radiojornalismo	R\$ 3.000,00

4.4. Todos os prêmios serão pessoais e intransferíveis, garantindo-se ao vencedor um diploma alusivo à premiação, além da quantia em dinheiro correspondente.

4.5. Na hipótese de trabalhos vencedores com mais de um autor, permanecerá o mesmo critério de premiação individual, ou seja, prêmio e diploma únicos, sendo o diploma emitido em nome da "Equipe" ou em nome de um de seus integrantes, se assim for solicitado, seguida da expressão "e Equipe". O cheque relativo à premiação em dinheiro será emitido em nome do vencedor individual ou do participante da Equipe para este fim indicado.

### 5. REVELAÇÃO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

5.1. Os trabalhos e os respectivos autores indicados pela Comissão de Seleção, sendo 3 (três) em cada uma das 4 (quatro) categorias, serão divulgados amplamente à Imprensa como finalistas do PRÊMIO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA DE JORNALISMO.

5.2. A revelação dos vencedores de cada categoria ocorrerá durante uma Sessão Solene, no Plenário Osni Régis da Assembléia Legislativa, em Florianópolis, em data a ser divulgada, ocasião em que serão igualmente homenageados os proprietários dos veículos de comunicação cujos profissionais tiveram seus trabalhos jornalísticos classificados como finalistas.

5.3. A entrega das premiações em dinheiro, tanto dos vencedores como dos finalistas de todas as categorias, ocorrerá na Sessão Solene de revelação.

### JUSTIFICATIVA

Santa Catarina é carente de premiações que estimulem e reconheçam a prática do bom jornalismo para a construção de uma sociedade mais justa, pois que a informação, além de ser elemento fundamental para a conscientização da população, também é um direito de todos.

Ao propormos a criação do Prêmio da Assembléia Legislativa de Santa Catarina de Jornalismo estamos não só prestando uma homenagem aos profissionais que atuam em Santa Catarina, pelo transcurso do Dia do Jornalista em 7 de abril, mas também reconhecendo a importância da organização da classe, que em 13 de maio comemora o cinquentenário de instalação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina.

O Prêmio de Jornalista é singelo. Teve seu Regulamento baseado no maior concurso jornalístico brasileiro, o Prêmio Esso, e o valor da premiação foi fixado em consonância com outra tradicional iniciativa nesta área, o Prêmio de Jornalismo da Fiesc (Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina).

Para garantir a lisura desta iniciativa e para que não reste nenhuma dúvida quanto aos verdadeiros objetivos do Prêmio de Jornalismo, nossa proposição prevê que o julgamento dos trabalhos inscritos - nas categorias de mídia impressa, fotografia, televisão e jornal - caberá exclusivamente a profissionais da área, e que não estejam atuando em nenhum veículo de comunicação social de Santa Catarina. Então, serão priorizadas as indicações de jurados ligados ao meio acadêmico e também de entidades representativas da classe, de Santa Catarina e de outros Estados.

Esta foi a forma que encontramos de assegurar a credibilidade deste Prêmio de Jornalismo, que nosso entender poderá se transformar numa marca da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, com respeito dos formadores de opinião, que são os jornalistas.

E quanto ao tema do Prêmio de Jornalismo, nossa preocupação não foi outra que não a de dar visibilidade e valorizar o trabalho dos legisladores desta Casa, pois que só poderão se inscrever trabalhos que versem sobre questões relacionadas à discussão, elaboração, alteração, descumprimento ou aplicação de qualquer lei de âmbito estadual.

A cidadania se constrói com o conhecimento das leis, e com a consciência da população quanto aos seus deveres e direitos. Ao premiar a publicação de reportagens sobre este prisma e que dá uma abrangência múltipla quanto a assuntos abordados, estamos não só premiando o trabalho jornalístico de seriedade, mas igualmente estimulando que essa linha editorial seja enfatizada em coberturas futuras da Imprensa, pois que o Prêmio de Jornalismo - como propomos - será anual.

A democracia é indissociável das garantias fundamentais do cidadão e o direito da livre expressão, inserida aí a Imprensa, é com certeza aliada para a construção de uma sociedade mais justa. Então nada mais justo que o Legislativo, Casa do Povo, reconheça a importância do jornalismo premiando as coberturas que mais destacaram nosso trabalho na mídia.

\*\*\* X X X \*\*\*

## REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 005/05  
(RQS/0552.6/2005)

Senhor Presidente,

Os Deputados que este subscrevem solicitam que submeta à votação no Plenário desta Casa a aprovação da constituição do Fórum da Mulher Parlamentar Catarinense.

Esta medida é de extrema importância para oportunizar a organização dos mandatos femininos, de todos Partidos Políticos e em todas esferas, no Estado de Santa Catarina, visando a coordenação de ações que priorizem a promoção e garantia dos direitos das mulheres.

Com a participação estreita e vigorosa desta Casa, justo nesta Legislatura histórica, pois que pela primeira vez três das quarenta cadeiras são ocupadas por mulheres, poderá fortalecer a contribuição da mulher na política, visando articular os mandatos catarinenses à uma representação e a constituição de porta-vozes das demandas da população feminina de Santa Catarina.

A aprovação desta medida atende sem dúvida alguma aos anseios das mulheres que compõem a população catarinense.

Sala das Sessões, em  
Deputada Ana Paula Lima  
Deputada Simone Schamm  
Deputada Odete de Jesus  
Deputado Paulo Eccel

Aprovado em  
Sessão de 27/04/05

\*\*\* X X X \*\*\*